



Art. 4º - Fica criada a Comissão de Controle do Superior Tribunal Militar constituída pelo Diretor-Geral, que a coordenará, pelo Diretor da Diretoria de Administração, pelo Diretor do Centro de Informática e pelo Diretor da Diretoria de Patrimônio e Material, com as atribuições de controle, coordenação e proposição de medidas específicas visando a redução do consumo de energia elétrica.

§ 1º - Caberá ainda à Comissão de Controle:

I - estudar a viabilidade de contratação de empresa especializada para levantamento da situação da instalação elétrica do prédio sede; e

II - estudar a viabilidade de instalação de gerador a diesel para fornecimento de energia em casos de interrupção.

III - fornecer relatórios quinzenais sobre o resultado das medidas implementadas ao Presidente do STM.

§ 2º - Caberá aos Diretores e Chefes de Gabinete a coordenação e o controle de implantação das medidas previstas neste Ato no âmbito de suas áreas de responsabilidade.

Art. 5º - A Comissão se reunirá quinzenalmente, na vigência deste Ato.

Art. 6º - As medidas propostas neste Ato deverão ser implementadas, no que couber, pelas Circunscrições Judiciárias Mi-

litares localizadas nas regiões Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste, ficando a cargo do Juiz-Auditor e do Diretor do Foro, onde houver, alcançar os objetivos propostos no artigo 1º deste Ato.

§ 1º - Compete à Comissão de Controle expedir as normas e as instruções complementares necessárias à aplicação do disposto neste Ato.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alte Esq CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE

(Of. El. nº 47/2001)

ATO Nº 15.399, DE 30 DE MAIO DE 2001

Aprova o relatório definido na Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O ALMIRANTE DE ESQUADRA CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso I, do Regimento Interno e tendo em vista a decisão do Plenário tomada na 9ª sessão administrativa, de 23.05.2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, para o período janeiro a abril de 2001 e determinar a sua publicação conforme prescreve o artigo 55 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de 04/05/00, na forma do anexo documento.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alte Esq CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE

ANEXO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO
À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JAN A ABR / 2001

1 - LRF, art. 55, inciso I, alínea "a".

Despesa de Pessoal	Despesa Liquidada (1)		
	Últimos 12 Meses	Até o Quadrimestre	% da Despesa s/ RCL - anua-liz.
PODER JUDICIÁRIO			
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	101.551.964,68	39.345.167,54	0,0672%
DESPESA DE PESSOAL	101.551.964,68	39.345.167,54	0,0672%
Pessoal Ativo	36.901.068,42	18.217.773,53	0,0244%
(-) Art. 19, § 1º, IV - Exercícios Anteriores	5.637.568,67	0,00	0,0037%

	64.650.896,26	21.127.394,01	0,0428%
Pessoal Inativo e Pensionistas			
(-) Precatórios	0,00	0,00	0,0000%
(-) Inativos com recursos vinculados - Fonte 0156	39.286.501,06	4.510.850,00	0,0260%
(-) Indenização por Demissão	0,00	0,00	0,0000%
(-) Art. 19, § 1º, IV - Exercícios Anteriores	8.182.736,68	0,00	0,0054%
Outras Despesas de Pessoal (art. 18, § único)	0,00	0,00	0,0000%
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	48.445.158,27	34.834.317,54	0,0320%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (2)	151.201.694.000,00	54.694.423.000,00	100,0000%
LÍMITE PRUDENCIAL (3)	146.363.239,79	52.944.201,46	0,0968%
LÍMITE LEGAL (4)	154.074.526,19	55.733.617,04	0,1019%

Observações:

(1) Dados do SIAFI2001, de 23.05.01.

(2) RCL publicada pela Portaria nº 178 / STN / GAB / CCONT, de 21.05.2001

(3) Limite Prudencial - LRF, art. 22, Parágrafo único = 95 % do Limite Legal = RCL * 0,0968 %

(4) Limite Legal - LRF, art. 20, b e § 1º = RCL * 0,1019 % (0,1019 % = índice de participação da JMU na RCL)

2 - LRF, art. 55, inciso II.

Nada a informar, considerando que as despesas em causa não ultrapassaram os limites estabelecidos.

3 - LRF, art. 54, inciso III e parágrafo único (assinaturas).

Alte Esq CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE
Ministro Vice-Presidente
No exercício da Presidência

SÉGIO TÁDEU MEDINA
Diretor-Geral
Em exercício

AFONSO IVAN MACHADO
Secretário de Planejamento e Controle

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Assessora de Controle Interno

(Of. El. nº 5/2001)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

20ª Região

PORTARIA Nº 233, DE 29 DE MAIO DE 2001

O Juiz-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o art. 22, inciso XXI, do Regimento Interno, resolve,

considerando a notória situação emergencial em que se encontra o país, decorrente do atual descompasso entre a demanda e a oferta de energia elétrica;

considerando a premente e imprescindível necessidade de colaboração de toda a sociedade e, especificamente, dos Órgãos Públicos, no esforço do Governo Federal para redução provisória do consumo de energia elétrica;

considerando o que dispõem a Medida Provisória nº 2148-1, de 22/05/2001 e o Decreto nº 3.818, de 15/05/2001, principalmente no que tange às metas percentuais de redução do consumo de energia elétrica a serem atingidas no âmbito da Administração Pública Federal, de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) no mês de junho/2001 e de 35% (trinta e cinco por cento) a partir do mês de julho/2001 e até o mês de março/2002,

Art. 1º - Determinar, em caráter excepcional e provisório, a alteração do horário de expediente interno e externo de todas as unidades jurisdicionais e administrativas da 20ª Região, sem prejuízo da jornada de trabalho dos servidores que nelas se encontram lotados, e até ulterior deliberação, que passará a ser, a partir de 04 de junho de 2001:

a) Sede do Tribunal, Fórum de Aracaju, Serviços Administrativos, Almoarifado e Arquivo, das 9:00h às 17:00h, de 2ª a 5ª feira, e das 7:00h às 15:00h, nas 6ªs feiras;

b) Varas do Trabalho do interior do Estado, das 7:00h às 15:00h.

§ 1º. O horário de atendimento ao público e advogados, bem como os serviços de Protocolo, Distribuição e terminais de consulta funcionarão das 10:00h às 16:00h, de 2ª a 5ª feira, e das 8:00h às 14:00h, nas 6ªs feiras, nas unidades sediadas em Aracaju, e das 8:00h às 14:00h, nas Varas do Trabalho do interior.

§ 2º. As Varas do Trabalho que tenham audiências designadas em horário diverso do estabelecido neste artigo deverão proceder ao remanejamento da pauta para adaptá-la ao novo horário.

§ 3º. O acesso às dependências fora do horário estabelecido neste artigo será objeto de rigoroso controle nas respectivas portarias, ficando permitida apenas aos funcionários da limpeza, e servidores das áreas de segurança e informática, desde que devidamente autorizados.

Art. 2º - Determinar, como forma de contenção direta do consumo de energia elétrica no âmbito desta Região da Justiça do Trabalho, a adoção das seguintes medidas:

I - manutenção, de forma alternada a cada dia, de apenas um elevador em funcionamento no prédio sede do Tribunal;

II - manutenção do elevador do Fórum Dantas do Prado em funcionamento apenas em dois dias a cada semana (segunda e sexta-feira), ficando o uso do mesmo, nos demais dias, restrito exclusivamente aos portadores de deficiência física e aos casos de emergência;

III - desligamento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das luminárias existentes nos corredores, escadas e locais de passagem e de todos os refletores colocados em fachadas, frente e lateral dos prédios do acervo da 20ª Região da Justiça do Trabalho;

IV - manutenção dos aparelhos de ar-condicionado regulados em temperatura média, devendo permanecer desligados, no mínimo, nos seguintes horários:

a) nas unidades sediadas em Aracaju - até 10:00h e a partir de 16:00h, de 2ª a 5ª feira, e até 9:00h, nas 6ªs feiras;

b) nas Varas do interior - até 9:00h.

V - melhor aproveitamento da iluminação natural nos locais de trabalho, inclusive nos gabinetes dos Exmos. Srs. Juizes, dispensando ou reduzindo o uso de luminárias e utilização controlada dos equipamentos eletro-eletrônicos, sem prejuízo das condições mínimas de iluminação;

VI - realização de vistoria em todos os setores, após o término do expediente, com a finalidade de identificar luminárias acesas e equipamentos ligados, registrando-se todas as ocorrências em documento próprio;

VII - conscientização dos servidores, por meio de palestras, seminários e outras ações, para a importância da redução do consumo de energia elétrica, sem prejuízo do conforto ambiental e visual.

Art. 3º - Fica criada a Comissão Interna de Redução do Consumo de Energia (CIRC), composta por 5 (cinco) servidores do quadro efetivo, designados pelo Juiz-Presidente, com a missão de execução e fiscalização das medidas adotadas e de acompanhamento da evolução dos resultados alcançados.

Parágrafo único. A Comissão Interna de Redução do Consumo de Energia terá, especificamente, as seguintes atribuições:

I - coordenar as ações que visem a redução do consumo de energia elétrica;

II - zelar pela aplicação e eficácia das medidas adotadas, inclusive nas Varas do Trabalho do interior;

III - acompanhar diariamente o consumo de energia elétrica nos imóveis que compõem o acervo do Tribunal, da capital e do interior, propondo medidas suplementares e/ou corretivas quando identificar o risco de não atingimento das metas estabelecidas;

IV - consolidar, semanalmente, as informações colhidas na vistoria realizada após o término do expediente, encaminhando-as ao Diretor-Geral da Secretária para conhecimento e providências;

V - apresentar relatórios mensais, a partir do primeiro ciclo mensal completo de faturamento, após a entrada em vigor das medidas preconizadas nesta Portaria, devendo constar:

a) planilhas e/ou gráficos, com informações detalhadas por prédio da redução do consumo de energia elétrica, em termos de KWh e percentuais e o índice de redução global do Tribunal, levando em conta as metas estabelecidas e o consumo verificado no mesmo mês do ano anterior, apurando, inclusive, a economia financeira porventura alcançada;

b) conclusão sobre a eficácia das medidas adotadas e propostas de ações complementares.

Art. 4º - Determinar que seja comunicado, com envio de cópia desta Portaria, ao Tribunal Superior do Trabalho, à Procuradoria Regional do Trabalho, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Sergipe, aos Srs. Juizes do Tribunal e Titulares de Varas.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, mediante instrução da Diretoria Geral da Secretaria e após pronunciamento da CIRC.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Boletim Interno (B.I.), no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça do Estado de Sergipe.

ELISEU PEREIRA DO NASCIMENTO

(Of. El. nº 127/2001)